



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
nº02/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
PELOTAS E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA MARIA PARA
COLABORAÇÃO DE SERVIDOR.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Ursula Rosa da Silva, brasileira, inscrita no CPF sob nº ***.544.300-**, RG: ***34006**, Siape: 2085731, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado em 23/12/2024 no DOU, seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente **UFPeL**, e;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 95.591.764/0001-05, doravante denominada UFSM, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Martha Bohrer Adaime, portadora do CPF nº ***.523.610.***, RG ***6806*** SSP/PC/RS, com fundamento, no que couber, nos termos Art. 93, inciso II da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 30 da Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, e em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de intercâmbio de informações e de soluções, em conformidade com as condições dispostas neste documento, sujeitando-se os participantes, no que couber nos termos das disposições da Lei na 14.133 de 1 de abril de 2021, com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo estabelecer esforços mútuos entre as Instituições, no que diz respeito à colaboração que será prestada pela servidora Michele Negrini, SIAPE nº 1565438, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, para prestação de Colaboração Técnica junto à Universidade Federal de Santa Maria, para a execução do Projeto ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UFSM;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COLABORAÇÃO

A partir da data de assinatura de ambas as partes, a servidora passará a desenvolver as atividades junto à **Universidade Federal de Santa Maria**, inerentes ao Plano de Trabalho para o projeto de colaboração técnica, a ser detalhado quando da execução de cada



atividade e demais anexos que possam integrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, em anexo, fará parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto, em atenção à previsão do Art. 93, inciso II da Lei nº 8.112/90 combinado com o artigo 30 da Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

A UFPEL e a UFSM obrigam-se, mutuamente, a colocar à disposição do projeto, nos prazos e condições estipulados e em conformidade das obrigações assumidas por cada um dos partícipes, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à consecução do objeto especificado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Acordo, mormente as responsabilidades comuns abaixo discriminadas:

a) absterem-se de utilizar o nome ou marcas de propriedade ou cujo uso tenha sido licenciado por terceiros para uma das **PARTES** em qualquer forma de divulgação, de caráter público ou não, para fins promocionais ou comerciais, sem antes ter obtido a aprovação prévia e escrita da (s) outra (s) **PARTE(s)**, no prazo de 30 dias após a solicitação da **PARTE** interessada;

b) responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas;

c) manter a outra **PARTE** informada sobre os andamentos das etapas do **PROJETO** realizadas sob sua responsabilidade, enviando relatórios periódicos conforme disposto no cronograma ou a pedido e/ou participando de reuniões que venham a ser solicitadas;

d) permitirem o acesso à pessoal eventualmente designado pela outra **PARTE** para acompanhar atividades, conforme previstas no **PLANO DE TRABALHO**;

e) participar das reuniões com representantes da outra **PARTE** para discutir a realização e os resultados de etapas, testes ou do **PROJETO** em geral;

f) responsabilizarem-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores e empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste acordo;

g) responsabilizarem-se pelos atos e/ou omissões praticadas por seus funcionários, representantes e/ou prepostos, bem como pelos danos que estes venham a sofrer e/ou causar, em decorrência da execução do **PROJETO**;

h) realizarem a análise dos resultados obtidos, individual e conjuntamente.



4.2. OBRIGAÇÕES DA UFPEL

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **UFPEL** ficará responsável por:

- a) Autorizar a participação da servidora na **COLABORAÇÃO TÉCNICA**;
- b) Remunerar a servidora, mensalmente, no que lhe for devido, sem prejuízo dos benefícios e direitos a que fizer jus.
- c) Publicar o extrato do presente acordo no Site Oficial da UFPel, conforme Cláusula Décima Quinta

4.3. OBRIGAÇÕES DA UFSM

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **UFSM** ficará responsável por:

- a) Permitir à servidora a utilização das instalações e equipamentos da Universidade, onde for lotada, respeitadas as normas vigentes, para o desenvolvimento das atividades, objeto deste **ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA**.
- b) Enviar folha de frequência da servidora até o quinto dia útil do mês posterior ao trabalhado, incluindo licenças e afastamentos previstos a Lei nº 8.112/1990, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- c) Informar ao órgão de origem do servidor em **COLABORAÇÃO TÉCNICA** qualquer ocorrência funcional relevante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 48 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto em Lei.

7.2. A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterada mediante solicitação da **PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do acordo inicialmente previsto.

7.3. A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sempre estará vinculada a vigência do projeto que é o objeto da cooperação.



CLÁUSULA OITAVA – DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

O Relatório de Cumprimento do Objeto apresentada pela **UFPEL** deverá conter elementos que permitam à Reitora da **UFSM** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

Não haverá transferência de titularidade de bens e direitos, permanecendo os direitos adquiridos anteriormente a celebração deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS REPRESENTANTES

O presente acordo possuirá um representante de cada instituição conveniente, que viabilizará as atividades de cooperação. Como representante da **UFPEL** a Coordenadora do Projeto, Servidora Michele Negrini da **UFSM** a Vice Reitora Martha Bohrer Adaime.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Acordo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Acordos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **UFPEL** ou da **UFSM**. As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- c) os dados obtidos em razão do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação do **PROJETO**, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- d) cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do **PROJETO** que seus dados serão expostos nas plataformas da UFPel, por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula.
- e) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será efetuada em extrato na página eletrônica oficial da UFPel nos acordos do art. 91 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Todas as controvérsias decorrentes do presente acordo, que não possam ser resolvidas de forma amigável, poderão ser resolvidas por via administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCA e, judicialmente, fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária de Pelotas – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas ao presente acordo.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública.

Pelotas, xxxx de 2026.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR
SUPERINTENDÊNCIA DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO INTERINSTITUCIONAL-INOVA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



UFPEL

Prof.^a Úrsula Rosa da Silva

Reitora da UFPEL

Prof.^a. Martha Bohrer Adaime

Reitora da UFSM

Prof.^a Michele Negrini

Coordenadora do Projeto

NUP: 23081.129352/2025-55

Prioridade: Normal

Processo de acordo de cooperação técnica de servidores

004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
26	Acordo de cooperação técnica (004)	02- Colaboração UFSM Michele Negrini.pdf

Assinaturas

12/03/2026 15:38:54

MARTHA BOHRER ADAIME (Reitor(a) da UFSM)

00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM



Código Verificador: 6952012

Código CRC: 2629e015

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

